

2	A apólice é válida? - Confirmar a validade por meio de consulta ao site: https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp			
3	A validade da garantia abrange a vigência do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual?			
4	O valor da apólice corresponde ao exigido no edital?			
5	A apólice prevê o pagamento de multas contratuais?			
6	A apólice contempla a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, cobertura para prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, cobertura para prejuízos diretos causados à Funasa decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e cobertura para multas moratórias e punitivas aplicadas pela Funasa à contratada?			
7	A descrição do objeto do contrato condiz com o descrito na apólice?			
8	Na apólice consta o valor do prêmio e, caso parcelado, o respectivo parcelamento?			
9	O número do contrato consta da apólice?			
10	A razão social e CNPJ do Segurado (Funasa) estão corretos?			
11	A razão social e CNPJ do emitente (Seguradora) estão corretos?			
12	A razão social e CNPJ do Tomador (contratada) estão corretos?			
13	Consta da apólice o texto do Plano Padronizado Capítulo I - Condições Gerais - Ramo 0775 Seguro Garantia - Segurado: Setor Público do Anexo I da Circular Susep no 477, de 30 de setembro de 2013?			
14	Na apólice foram apresentadas condições particulares que excluem de cobertura de prejuízos e demais penalidades? - De acordo com o Acórdão nº 1216/2019 - Plenário, os órgãos e entidades da			

Administração Pública Federal podem aceitar apólice de seguro - apresentada por empresa vencedora de certame licitatório para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato - que contenha cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante. Por outro lado, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal **devem recusar apólice de seguro** - apresentada por empresa vencedora de certame licitatório para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato - que contenha cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, **sem o concurso do segurado ou seu representante.**

RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO	
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Assinatura:	Assinatura:
Data:	

Ministério do Turismo

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 135 de 29 de julho de 2019, publicada no DOU de 01 de agosto de 2019, seção 01, pág 22
Art 1º - Retificar Quadro 1 - Anexo I
Onde se lê:
Quadro 1 - Metas Físicas por Plano Orçamentário

PROGRAMA/AÇÃO/PLANO ORÇAMENTÁRIO		METAS	
Programa	Cultura: Dimensão Essencial ao Desenvolvimento		
Ação Orçamentária: 20ZM	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural		
CÓDIGO P.O.	NOME	UNIDADE	FÍSICA
13.392.2027.20ZM.0001	Fomento à Difusão e Pesquisas Sobre Cultura e Patrimônio Afro-Brasileiro	Pesquisa Apoiada	03
Ação Orçamentária: 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira		
CÓDIGO P.O.	NOME	UNIDADE	FÍSICA
13.392.2027.20ZF.000I	Assistência Jurídica às Comunidades Remanescente de Quilombos	Comunidade Assistida	60
13.392.2027.20ZF.000K	Proteção e Promoção das Comunidades Quilombolas e de Terreiro	Comunidade Atendida	100
13.392.2027.20ZF.000J	Promoção de Intercâmbios Culturais Afro-brasileiros	Projeto Apoiado	04

Leia-se:
Quadro 1 - Metas Físicas por Plano Orçamentário

PROGRAMA/AÇÃO/PLANO ORÇAMENTÁRIO		METAS	
Programa	Cultura: Dimensão Essencial ao Desenvolvimento		
Ação Orçamentária: 20ZM	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural		
CÓDIGO P.O.	NOME	UNIDADE	FÍSICA
13.392.2027.20ZM.0001	Fomento à Difusão e Pesquisas Sobre Cultura e Patrimônio Afro-Brasileiro	Pesquisa Apoiada	15
Ação Orçamentária: 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira		
CÓDIGO P.O.	NOME	UNIDADE	FÍSICA
13.392.2027.20ZF.000I	Assistência Jurídica às Comunidades Remanescente de Quilombos	Comunidade Assistida	25
13.392.2027.20ZF.000K	Proteção e Promoção das Comunidades Quilombolas e de Terreiro	Comunidade Atendida	98
13.392.2027.20ZF.000J	Promoção de Intercâmbios Culturais Afro-brasileiros	Projeto Apoiado	03

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004,

CONSIDERANDO:

- A adequação da ação à finalidade e objetivos da Funarte;
- Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Instituir o Edital Prêmio Funarte de Apoio a Bandas de Música 2020.

Art. 2º - Divulgar o Edital que será publicado na seção 3 do Diário Oficial e ficará disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANTE HENRIQUE MANTOVANI

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 196, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe foram atribuídas nos incisos I, IV, VI e XIX do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019, nos incisos I, IV, VI, VII e XXX do Anexo I da Portaria nº 3.553, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo em Corregedoria - Prodea, com vistas a desenvolver competências e habilidades de servidores que atuam em atividades da área correccional.

Parágrafo único. O Programa oferecerá gratuitamente atividades que compreenderão, entre outros, treinamentos, oficinas, seminários, bem como cursos presenciais, semi-presenciais e à distância.

Art. 2º Poderão se inscrever para as atividades do Prodea os servidores públicos vinculados às unidades integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - Siscor e do Programa de Fortalecimento de Corregedorias - Procor.

Parágrafo único. As inscrições serão abertas previamente às atividades, e serão disponibilizadas por meio do sítio eletrônico www.corregedorias.gov.br.

Art. 3º Os cursos em modalidade à distância poderão compreender cursos de curta, média e longa duração.

Art. 4º Os cursos em modalidade presencial compreenderão, entre outros:

I - cursos com calendário anual fixo, divulgado anualmente no sítio eletrônico www.corregedorias.gov.br; e

II - cursos e treinamentos solicitados por órgão ou entidade interessada.

§1º Poderão ser solicitados ao órgão de que trata o inciso II do caput:

I - disponibilização de local com infraestrutura adequada para a realização do curso ou treinamento;

II - controle de inscrições e de presença dos alunos e seu envio à Corregedoria-Geral da União em até três dias úteis após o término do evento;

III - impressão de material desenvolvido pela Corregedoria-Geral da União em número de cópias compatível com as inscrições;

IV - definição, em conjunto com a Corregedoria-Geral da União, da carga horária e conteúdo programático; e

V - cobertura de custos de diárias e passagens dos instrutores, quando aplicável.

§2º No caso de solicitação de treinamento de que trata o inciso II do caput, caberá à Corregedoria-Geral da União:

I - prover o conteúdo do material didático para a execução do curso;

II - prover instrutores para ministrar o curso solicitado; e

III - informar tempestivamente acerca da necessidade de equipamentos ou condições especiais para a execução das atividades.

§3º A solicitação de treinamento presencial de que trata o inciso II do caput, sempre que feita por entes estaduais e municipais ou por outros Poderes, está sujeita à prévia adesão ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias - Procor, instituído pela Portaria CGU nº 1.000, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 5º Receberá certificado de participação o aluno que estiver presente em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do evento.

Art. 6º Sempre que o número de inscritos superar a quantidade de vagas oferecidas, serão adotados critérios de preferência, previamente publicados no site www.corregedorias.gov.br.

Art. 7º Se o inscrito se encontrar impossibilitado de comparecer ao curso presencial, deverá requerer o cancelamento de sua inscrição por meio de mensagem eletrônica enviada para o endereço eletrônico crg.cursos@cgu.gov.br, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, exceto nos casos de força maior.

Parágrafo único. O inscrito que deixar de requerer o cancelamento de sua inscrição nos termos expostos ficará impedido de participar dos cursos presenciais no âmbito do Programa pelo período de seis meses.

Art. 8º A Corregedoria-Geral da União não arcará com despesas relativas a deslocamento ou hospedagem dos participantes dos eventos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

